



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

Editais de Eleição 001/2019

Pelo presente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), sediado na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, 1º andar, Centro, Macaé/RJ, criado pela Lei Municipal nº. 1.365/92 e substituída pelas Leis n.º 2.471/04 e 3558/2011, através da Comissão Especial Eleitoral para Eleição dos Conselheiros Tutelares presidida pelo Sr. Rafael de Oliveira Bichara Amorime tendo como membros os conselheiros de direito Cristiana da Silva Siqueira, Marcelo Maurício dos Santos, Dilma de Andrade Negreiros, Hugo Leonardo Neves Gomes e Luciana Gonçalves Barbosa Thomaz, diante da assembleia extraordinária ocorrida na sede do CMDDCA em 21 de março de 2019, convocada pelo Edital nº 008/2019, com aprovação do edital pela plenária, no uso de suas atribuições legais, apontam as seguintes diretrizes elaboradas pela Comissão Eleitoral que deverão ser seguidas quanto ao EDITAL DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2020/2023:

I - DA OBRIGATORIEDADE DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), criado pela Lei Municipal nº. 2.471/04 com nova redação através da Lei Municipal nº 3.558/11, sancionada em 08 de junho de 2011, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, 1º andar, Centro, Macaé/RJ, torna público o processo de eleição para composição do CONSELHO TUTELAR (CT), para o período 2020/2023, em cumprimento ao disposto no Artigo 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA.

Art. 2º. Pelo presente EDITAL DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, doravante chamado EDITAL, o CMDDCA regulamenta o pleito, estabelecendo normas e critérios para concorrência e preenchimento das vagas (ECA, Artigo 139; Lei Municipal nº 3558/11, art. 27).

Art. 3º. Este EDITAL regulamenta o preenchimento das vagas para os Conselhos Tutelares criados no Município de Macaé (Lei Municipal nº 3558/11, Capítulo III).

Art. 4º. Encontram-se criados no município de Macaé (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 27, § 1º, 2º, 3º, 4º 5º; Capítulo II, Seção I):

- a) 1 (um) CT destinado a atender aos Setores Administrativos 01 (Azul), 02 (Amarelo), 03 (Verde), 04 (Vermelho), 07 (Bege), 08 (Laranja) e 09 (Cinza).
- b) 1 (um) CT destinado a atender aos Setores Administrativos 05 (Vinho) e 06 (Marrom).
- c) 1 (um) CT destinado a atender aos Setores do Distrito Serrano, com área de abrangência de atuação específica e não modificável.

Parágrafo Único: Às áreas de abrangência de atuação de cada Conselho Tutelar corresponderão, preferencialmente, às áreas de planejamento do Município, devendo



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

ser fixadas por deliberação do CMDDCA, o qual poderá alterá-la em caso de comprovada necessidade (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 27, § 2.º).

Art. 5º. Conforme ata de reunião extraordinária ocorrida em 21 de março de 2019, fica criada a Comissão Especial Eleitoral, com o fim específico de realizar todo o processo para a presente eleição do CT do período 2020/2023, com os seguintes integrantes:

I. Conselheiros de Direito Governamental:

- a) Rafael de Oliveira Bichara Amorim - Secretaria Municipal de Saúde
- b) Cristiana da Silva Siqueira - Gabinete do Prefeito
- c) Marcelo Maurício dos Santos - CRIAAD

II. Conselheiros de Direito Não Governamental:

- a) Dilma de Andrade Negreiros - CIEMH2 Núcleo Cultural
- b) Hugo Leonardo Neves Gomes - ASSPROM
- c) Luciana Gonçalves Barbosa Thomaz - APAE Macaé

II- DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º. O CT é “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (ECA, Artigo 131).

Art. 7º. São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o disposto nos Artigos 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal no 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal no 8.069/90, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII, da Lei Federal no 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a VI, da Lei Federal no 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmdddcademacae@gmail.com

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais na forma do disposto no Art. 95, da Lei Federal no 8.069/90;

XIV - representar ao Poder Judiciário visando à apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental de atendimento, nos termos do disposto no Art. 191 da Lei Federal no 8.069/90; e

XV - representar ao Poder Judiciário visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no Art. 194 da Lei Federal no 8.069/90.

Art. 8º Cada CT será composto por 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, de acordo com as disposições previstas nesse edital, sendo permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha (ECA, Artigo 132).

Parágrafo único. Em caso de afastamento do titular ou vacância do cargo, o conselheiro suplente será convocado pelo CMDDDCA- Macaé para o exercício do mandato, conforme classificação obtida na votação e nos termos da lei vigente.

Art. 9º. O CT terá o seu funcionamento fiscalizado e controlado pelo CMDDDCA, encarregado de estabelecer diretrizes organizacionais e administrativas (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 30).

Art. 10. Os membros do CT garantirão o funcionamento da sede do CT de segunda-feira a sexta-feira, no horário de oito às dezoito horas (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 31).

§1º. Cada membro do CT cumprirá a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, correspondente a 6 (seis) horas diárias de trabalho, na sede do Conselho Tutelar ou em diligências de averiguação de denúncias, conforme escala aprovada pelo CMDDDCA (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 32, alterada pela Lei nº 3.971/2013).

§2º. A distribuição das 30 (trinta) horas semanais, correspondente a 6 (seis) horas diárias de trabalho, se dará de acordo com a seguinte escala:

I - dois conselheiros das 8h às 14h

II - um conselheiro de 10h às 16h

III- dois conselheiros de 12h às 18h



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmdcdademacae@gmail.com

§3º. A escolha do horário de trabalho será feita pelo conselheiro nomeado e empossado, segundo critério de classificação final.

Art. 11. Cada membro do CT atuará, ainda, em regime de plantões em fins de semana, dias não úteis, como feriados e pontos facultativos, e em horário noturno, conforme escala estabelecida pelo conjunto dos membros do CT, aprovada pelo CMDDCA (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 33).

Art. 12. A função de membro do CT exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 38; Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 34).

Art. 13. Para o exercício da função de Conselheiro Tutelar no âmbito da administração municipal, o conselheiro eleito perceberá como contraprestação pelo serviço prestado o valor de R\$4.167,95 (quatro mil cento e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Art. 14. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, devendo ser reajustada de acordo com o índice de reajuste da Administração Pública do Município (Lei Municipal nº 3.558/11 Artigo 42, §1º).

Parágrafo único. Os CT's são cargos eletivos, não estando sob a regra da CLT, aplicando-se no que couber o estatuto dos servidores públicos.

Art. 15. Fica assegurada a estabilidade provisória do emprego ou cargo ao servidor que se tornar membro do CT, desde a posse até 1 (um) ano após o término do efetivo mandato (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 42, §2º).

Parágrafo único: Na hipótese do conselheiro eleito ser servidor público, obrigatoriamente, deixará de exercer suas atividades de servidor e terá dedicação exclusiva de CT.

Art. 16. Sendo eleito servidor público, fica facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada acumulação de vencimentos (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 42, § 3º).

III - DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CT

Art. 17. Os membros de CT serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em eleição organizada pelo CMDDCA, sob estreita fiscalização do Ministério Público, após procedimento seletivo prévio (Resolução do CONANDA nº 170/2014, art. 5º, I).

Art. 18. Os membros do CT serão escolhidos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha (ECA, Artigo 132; Resolução do CONANDA nº 170/2014, art. 6º, §1º).



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

Parágrafo único. O CT titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 19. Terá direito a voto o cidadão regularmente cadastrado em Cartório Eleitoral da Comarca de Macaé e em dia com as obrigações eleitorais, munido de documento de identificação com foto e título eleitoral do Município de Macaé (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 45, parágrafo único).

§1º. Cada cidadão apto poderá votar em um único candidato, sendo que os 05(cinco) candidatos mais votados por Conselho Tutelar (I, II ou III) serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no dia 10 de janeiro de 2020, na ordem respectiva de sua classificação e de acordo com a área geográfica, ANEXO II, de atuação correspondente ao Conselho Tutelar para o qual concorreu, escolhido no momento da inscrição.

§2º. Todos os demais candidatos seguintes ao número de vagas dos titulares serão considerados suplentes, conforme área geográfica de atuação de cada CT, seguindo-se a ordem decrescente de votação. (Lei. 8.069/90, Art. 139, §2º; Resolução do CONANDA nº 170/2014, art. 5º, IV e art. 6º).

IV - DO PROCESSO DE ELEIÇÕES

Art. 20. O processo de eleições para a composição dos Conselhos Tutelares será constituído de 3 (três) fases distintas, interdependentes e eliminatórias. (Lei. 3.558/11, Art. 50; Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 12, §3º):

I – Processo de análise documental, de caráter eliminatório, conduzido por comissão eleitoral especial do CMDDCA, sob estreita fiscalização do Ministério Público;

II - Processo seletivo de conhecimento de língua portuguesa e de conhecimento do ECA, de caráter eliminatório, conduzido por comissão eleitoral especial do CMDDCA, sob estreita fiscalização do Ministério Público;

III – Eleição propriamente dita, realizada pelo voto da municipalidade.

Art. 21. São exigidos como critérios para a candidatura à composição do CT (Lei 8.069/90, Art. 133, Lei. 3.558/11, Art. 47):

Requisitos	Documentos/Orientações
I) Idoneidade Moral	Certidão Negativa Cível e Criminal Estadual e Federal; não ter tido a candidatura impugnada em processos eleitorais anteriores, em razão de condutas ilícitas; e não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5(cinco) anos antecedentes à eleição, de forma administrativa ou por ação judicial.
II) Idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial (cédula de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto,



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

	acompanhado do respectivo original, para conferência. Quando do sexo masculino, deve comprovar a quitação com o serviço militar obrigatório.
III) Residência no município de Macaé há pelo menos 2(dois) anos;	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou gás ou contrato de aluguel com firma reconhecida, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2(dois) anos de moradia no município; b) Será aceito conta em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
IV) Sanidade Mental e Psicossocial;	Avaliação e laudo médico de sanidade mental e psicossocial, com validade máxima de 90 (noventa) dias a partir da sua emissão.
V) Experiência mínima de 2(dois) anos no trato com criança e/ou adolescente, face ao trabalho profissional e/ou voluntário no Poder Público ou Entidade Privada ou Entidade de atendimento regularmente cadastrado no CMDDCA;	Para comprovação do trabalho deverá ser atividade de: I- atendimento técnico especializado; II- monitoramento de crianças e/ou adolescentes; III- catequese, quando articulada a programa de promoção de cidadania (Art. 48, Lei Municipal nº 3.558/11) Observações: Deverá ser apresentada declaração da Instituição e/ou entidade de atendimento à criança e/ou adolescente cadastrada junto ao Município ou regularmente cadastrada no CMDDCA, acrescido de relatório das atividades, com a assinatura de pelo menos 3 (três) membros da diretoria da instituição ou em caso governamental, com a assinatura do superior imediato. Quanto ao trabalho voluntário, deverá estar correlato à Lei Federal N.º 9.608/1998.
VI) Certificado de conclusão de curso equivalente, no mínimo, ao ensino médio de escolaridade;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino de conclusão do ensino médio, expedido por estabelecimento de ensino ou por diploma expedido por órgão competente, acompanhado do original para conferência.
VII) Estar em gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2018, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou da justificativa de ausência da referida eleição e/ou certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.
VIII) Preenchimento do termo de compromisso com o cumprimento das regras eleitorais deliberadas pela plenária do CMDDCA;	Apresentação de declaração subscrita pelo candidato, sob pena das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis, conforme Anexo do Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

IX) Preenchimento do requerimento de inscrição do candidato, no qual o mesmo deverá escolher para qual Conselho Tutelar irá concorrer	Apresentação do requerimento de inscrição anexo ao presente edital.

§ 1º. O Conselheiro de Direito ou Suplente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaé/RJ, que pretender concorrer ao Pleito, deverá apresentar na sede deste Conselho, Ofício Original da Entidade Governamental e/ou Não Governamental constando seu desligamento no prazo de 5 (cinco) dias após publicação do presente edital.

§2º. Será dispensado o desligamento do Conselheiro Tutelar em exercício, que pretender concorrer a recondução de função, visando assegurar a continuidade dos seus trabalhos sem prejuízo do atendimento à população.

Art. 22. O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova, no ato da inscrição, deverá informá-la.

Parágrafo único: A Comissão e o CMDDCA cumprirão com as obrigações de acessibilidade a todos os candidatos, mas para este cumprimento ficar plenamente garantido, cumpre a todo e qualquer candidato comunicar à Comissão, no ato de sua inscrição, a existência de sua deficiência específica.

Art. 23. Não será permitida a inscrição de candidatos portando apenas requisição de documentos por protocolos.

Parágrafo único: Após o período de inscrição, não será permitido, sob qualquer hipótese, entrega ou reapresentação de documentos.

Art. 24. Serão automaticamente indeferidos, pela comissão eleitoral do CMDDCA, os processos administrativos que, porventura, sejam indevidamente abertos, com documentação incompleta ou inadequada.

V - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 25. Estará apto à composição do CT o candidato que não tiver sido eliminado durante o processo seletivo.

Art. 26. Considerar-se-á inscrito o candidato que:

- Cumprir os prazos de inscrição;
- Apresentar todos os documentos solicitados.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

Parágrafo Único: Considerar-se-á automaticamente eliminado o candidato que não participar de todo processo seletivo ou não atender os critérios exigidos.

Art. 27. O CMDDCA fará publicar, em jornal diário do Município de Macaé, a relação provisória dos candidatos que obtiveram inscrição para a composição do CT.

§1º: O processo eleitoral para cada Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de trinta pretendentes devidamente habilitados. (Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 13)

§2º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) para cada Conselho Tutelar, o CMDDCA-Macaé poderá suspender o trâmite do processo eleitoral e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso. (Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 13, §1º)

§3º Em qualquer caso, o CMDDCA-Macaé deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes. (Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 13, §2º)

Art. 28. Os candidatos que obtiveram inscrição para a composição do CT estarão sujeitos a análise dos registros de candidatura, sendo facultado a qualquer cidadão residente no Município de Macaé, pelo Ministério Público ou pelo CMDDCA, impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos pretendentes inscritos, a candidatura dos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, desde que o faça formalmente (Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 11, § 2º).

Art. 29. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para apresentação de defesa, assegurando o direito à defesa ampla e contraditório; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas e a realização de outras diligências.

§1º. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, com o máximo de celeridade.

§2º. Será indeferido de plano o recurso não fundamentado ou apresentado fora do prazo estabelecido.

§3º. Não será aceito recurso via internet, via postal ou por fax.

§4º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo eleitoral fará publicar a relação final dos candidatos habilitados, em jornal diário do Município de Macaé, com cópia ao Ministério Público.

Art. 30. O exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa será constituído de redação, interpretação de texto e gramática.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmdddcademacae@gmail.com

§1º A redação será dissertativa, com tema atual relacionado à criança e adolescente, proposto pela banca examinadora, com pontuação equivalente a 50 pontos.

§2º A prova de interpretação de texto e gramatical será objetiva com os seguintes critérios:

a. Interpretação de texto - 10 (dez) questões – 25 pontos;

b. Gramática – 10 (dez) questões – 25 pontos.

§3º O tempo de duração da prova de conhecimento da língua portuguesa será de até 3 (três) horas.

Art. 31. O exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa será organizado, elaborado, aplicado e corrigido por entidade educacional escolhida para a aplicação de concursos.

§1º. O exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa será acompanhado pelo CMDDDCA, com estreita fiscalização do Ministério Público.

§2º. O exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa será individual e sem consulta.

Art. 32. Considerar-se-á aprovado no exame de aferição da língua portuguesa o candidato à composição do CT que atender os critérios definidos por este edital mediante análise e avaliação da entidade educacional habilitada para aplicação de concursos.

Art. 33. O exame de aferição de conhecimentos do ECA será composto de 25 (vinte e cinco) questões objetivas relativas ao ECA, individual e sem consulta, proposto pela banca examinadora, com pontuação total equivalente a 100 pontos.

Parágrafo único. Da mesma forma que o exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa, o exame de aferição de conhecimentos do ECA será organizado, elaborado, aplicado e corrigido por entidade educacional habilitada para aplicação de concursos.

Art. 34. Considerar-se-á aprovado o candidato à composição do CT que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos acertos, em todas as fases da avaliação.

Parágrafo único. Quanto à porcentagem, fica esclarecido que o candidato deverá obter 50% (cinquenta por cento) em língua portuguesa e 50% (cinquenta por cento) em conhecimento do ECA.

Art. 35. A listagem oficial dos candidatos aprovados nos exames de aferição de Língua Portuguesa e Conhecimentos do ECA será publicada em jornal diário do município de Macaé.

Art. 36. A partir da publicação do resultado das provas de conhecimento caberá recurso à comissão examinadora.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

Art. 37. Esgotada a fase recursal, a comissão especial fará publicar a relação final dos candidatos habilitados, em jornal diário do Município de Macaé, com cópia ao Ministério Público.

VI - DA CAMPANHA

Art. 38. A campanha Eleitoral se estenderá por período não inferior a 30 (trinta) dias. (Lei 3.558/11, Art. 55)

§1º O processo de campanha dos Conselhos Tutelares será definido pela plenária do CMDDCA, e terá ampla divulgação entre os candidatos.

§2º. Não será tolerada propaganda, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder:

I – que provoque animosidade ou preconceitos de raça ou de classes;

II – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

III – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

IV – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

V – por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

VI – que prejudique a higiene e a estética urbana;

VII – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VIII – que promova o transporte de eleitores;

IX – que promova a boca de urna, dificultando a decisão do eleitor.

Art. 39. Quanto à propaganda eleitoral ficará a cargo do candidato, devendo ser respeitadas as legislações definidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e da plenária do CMDDCA.

§1º. São vedadas na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.

§2º. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

§3º É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social admitindo-se apenas a realização de debates e entrevistas estabelecidos pelo CMDDCA.

§4º É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, adesivos, *flyers* ou inscrições em qualquer local público ou particular.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmdcdemacae@gmail.com

§5º É proibida a propaganda paga através de *sites*, *blogs* e outras redes de relacionamento pela *internet*.

Art. 40. É proibida a propaganda na sede dos Conselhos Tutelares, principalmente por aqueles candidatos à recondução, sujeito à eliminação do processo eleitoral.

Art. 41. A Comissão Especial Eleitoral fiscalizará toda a campanha eleitoral, que poderá ter como sanções a pena de advertência e até mesmo a eliminação do processo eleitoral, que será deliberada pela plenária do CMDDCA, independente de qualquer responsabilidade civil ou criminal pelo ato.

§1º. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação eleitoral com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§2º. A comissão eleitoral especial receberá toda e qualquer denúncia relativa à campanha eleitoral, no curso da mesma e, após análise, encaminhará a plenária do CMDDCA para decisão final.

Art. 42. Aplicar-se-á subsidiariamente a legislação eleitoral vigente no que tange a campanha.

VII - DA ELEIÇÃO

Art. 43. Considerar-se-á apto a ser votado (e a votar) na eleição para a composição do Conselho Tutelar o candidato que houver passado por todas as fases do Processo Seletivo. (Lei 3.558/11, Art. 56)

Art. 44. A eleição para a composição do CT ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, às 08:00h às 17:00h, em locais que serão, posteriormente, amplamente divulgados.

Art. 45. A relação de candidatos habilitados à composição do CT encontrar-se-á fixada na entrada do local de votação.

Art. 46. Estará vedada a inscrição de chapas para a composição do CT. (Lei 3.558/11, Art. 58, Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 5º, II)

Art. 47. A votação dar-se-á por sufrágio universal, sendo o voto direto, facultativo, secreto e uninominal, com valor igual para todos.

Art. 48. Os candidatos terão prioridade na votação no dia da eleição, uma vez que são fiscais natos dos postos de votação.

Art. 49. Nos locais de votação deverão estar presentes o coordenador do posto de votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

§1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade (SEMDSHA) deverá encaminhar a relação nominal dos servidores públicos que atuarão nos postos de votação e na apuração

§ 2º Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o coordenador do posto de votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

§ 3º O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 8 horas, com a abertura da ata circunstanciada e zerésima.

Art. 50. Os votos serão escrutinados pela comissão eleitoral do CMDDCA, imediata e publicamente, após o encerramento das eleições, sob estreita fiscalização do Ministério Público.

Art. 51. O resultado final do processo de eleições para a composição dos CT's constará da relação de votos dos candidatos, acompanhados de respectivo número de votos obtidos por cada um.

Art. 52. Considerar-se-ão eleitos como membros titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, de acordo com a área geográfica de atuação correspondente ao Conselho Tutelar para o qual concorreu (I, II ou III), escolhido no momento da inscrição.

Art. 53. Os demais candidatos serão enquadrados, na ordem correspondente ao número de votos obtidos, na lista de conselheiros tutelares suplentes. (Lei 3.558/11, Art. 59, §1º)

Art. 54. Em caso de empate, terá prevalência a vaga de conselheiro tutelar titular ou de conselheiro tutelar suplente, conforme o caso, o candidato que possuir: (Lei 3.558/11, Art. 59, §2º)

a) Maior idade;

b) Maior experiência em atendimento a infância e a adolescência.

Art. 55. O CMDDCA fará publicar, em jornal diário do município de Macaé, o resultado final do processo de eleições para a composição dos CT's, com relação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes. (Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 14, §1º; Lei 3.558/11, Art. 60)

VIII - DA POSSE

Art. 56. A posse dos membros eleitos do CT dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou seu representante e pelo Presidente do CMDDCA ou seu representante, no dia 10 (dez) de janeiro de 2020. (Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 14, §2º; Lei 8.069/90, Art. 139, §2º)

Art. 57. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o CMDDCA-Macaé convocará o suplente para o preenchimento da



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

vaga, conforme legislação em vigor. (Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 16; Lei 3.558/11, Art. 63)

Art. 58. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função. (Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 16, §3º)

IX - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 59. São impedidos de servir no mesmo CT, devendo optar pela outra unidade: (Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 15; Lei 8.069/90, Art. 140 e parágrafo único; e Lei 3.558/11, Art. 64)

a) Os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; e

b) Diretores e funcionários, voluntários ou remunerados, de entidade de atendimento cujos programas estejam inscritos junto ao CMDDCA;

Parágrafo único: Estende-se o impedimento ao CT em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício nesta Comarca.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 61. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 62. Todos os casos omissos neste Edital e/ou nas legislações pertinentes deverão ser sanados pela comissão especial eleitoral.

Art. 63. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado;

§2º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação.

§3º. O horário de funcionamento do CMDDCA-Macaé para fins de entrega de qualquer documentação e/ou recurso, referente ao pleito, será de 09:00h às 16:00h.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

XI - CRONOGRAMA

Art. 64. São reconhecidos neste Edital os prazos definitivos para a regência do processo de eleições para a composição do CONSELHO TUTELAR no ano de 2020/2023, conforme ANEXO:

Quadro Sinóptico

	Etapa	Dia	Local
1	Inscrições	06 de maio a 10 de maio de 2019	CMDDCA - Macaé
2	Análise dos Documentos	Até 03 de junho de 2019	CMDDCA - Macaé
3	Publicação do resultado da análise dos documentos	05 de junho de 2019	CMDDCA - Macaé e jornal local
4	Prazo para apresentação de recursos e impugnação de candidaturas	06 a 12 de junho de 2019	CMDDCA - Macaé
5	Publicação do resultado após análise dos recursos e impugnações de candidaturas pela comissão eleitoral	19 de junho de 2019	CMDDCA - Macaé e jornal local
6	Prazo para recurso à Plenária do CMDDCA	20 de junho de 2019	CMDDCA - Macaé
7	Reunião Extraordinária Condicional à existência de recursos à plenária	27 de junho de 2019	CMDDCA-Macaé
8	Publicação do resultado após análise dos recursos e impugnações de candidaturas pela plenária do CMDDCA	28 de junho de 2019	CMDDCA - Macaé e jornal local
9	Prova de Língua Portuguesa.	21 de julho de 2019	A ser publicado no CMDDCA-Macaé e jornal local
10	Publicação do Gabarito da Prova de Língua Portuguesa	23 de julho de 2019	CMDDCA - Macaé e jornal local
11	Impugnação do gabarito da prova de Língua Portuguesa	24 e 25 de julho de 2019	CMDDCA - Macaé



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacaee@gmail.com

12	Publicação do resultado da prova de Língua Portuguesa	30 de julho de 2019	CMDDCA - Macaé e jornal local
13	Recursos sobre o resultado da prova de Língua Portuguesa.	31 de julho e 01 de agosto de 2019	CMDDCA - Macaé
14	Publicação do resultado final da prova de Língua Portuguesa	08 de agosto de 2019	CMDDCA - Macaé e jornal local
15	Prova de conhecimentos sobre o ECA - Lei 8.069/90	18 de agosto de 2019	A ser publicado no CMDDCA-Macaé e jornal local
16	Publicação do Gabarito	20 de agosto de 2019	CMDDCA - Macaé e jornal local
17	Prazo Impugnação do Gabarito	21 e 22 de agosto de 2019	CMDDCA - Macaé
18	Publicação do resultado das provas de conhecimento sobre o ECA - Lei 8.069/90	20 de agosto de 2019	CMDDCA - Macaé e jornal local
19	Prazo para apresentação de recursos sobre o resultado da prova de conhecimentos do ECA - Lei 8.069/90	21, 22 e 23 de agosto de 2019	CMDDCA - Macaé
20	Publicação do resultado após análise dos recursos sobre o resultado da prova de conhecimentos do ECA - Lei 8.069/90	30 de agosto de 2019	CMDDCA - Macaé e jornal local
21	Lista final dos candidatos aptos a concorrerem ao cargo de conselheiro tutelar, início do período eleitoral e publicação da data da eleição com respectivos colégios eleitorais.	02 de setembro de 2019	CMDDCA - Macaé e jornal local
22	Eleição	06 de outubro 2019	A ser publicado no CMDDCA-Macaé e jornal local
23	Publicação do resultado das eleições	07 de outubro de 2019	CMDDCA - Macaé e jornal local
24	Impugnação do resultado das eleições	08 e 09 de outubro de 2019	CMDDCA - Macaé



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 403, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

25	Publicação dos candidatos impugnados e eleitos	16 de outubro de 2019	CMDDCA - Macaé e jornal local
26	Prazo para recursos sobre impugnação de eleição	17, 18 e 21 de outubro de 2019	CMDDCA - Macaé
27	Publicação final dos eleitos	29 de outubro de 2019	CMDDCA - Macaé e jornal local
28	Início da capacitação obrigatória dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes	09 a 13 de dezembro de 2019	A ser publicado no CMDDCA-Macaé e jornal local
29	Posse dos Conselheiros Tutelares	10 de janeiro de 2020	A ser publicado no CMDDCA-Macaé e jornal local

Macaé, 06 de abril de 2019.

Rafael de Oliveira Bichara Amorim
Presidente da Comissão Eleitoral para Seleção Pública
dos Conselheiros Tutelares CMDDCA/Macaé